SOLICITAÇÃO N°: 33679/2022 - IPÊ
TIPO DE PROCESSO: REGISTRO ELETRÔNICO
INTERESSADO: CONSTRUTORA VITORIA LTDA (33.774.174/0001-60)
MUNICÍPIO: NAZÁRIO
ATIVIDADE: PARCELAMENTO DO SOLO

Análise

Trata-se do processo de Licença Ambiental Única - LAU para atividade de parcelamento do solo denominada Jardim Margarida Cândida da Silva no município de Nazário - GO.

Sobre as informações apresentadas destacamos:

1. Área do empreendimento indicada de 11,96 ha. De acordo com anexo único do Decreto n° 10.054/2022 o parcelamento do solo > 10 e < 50 ha enquadra-se como pequeno porte. Empreendimento novo, não instalado.
2. Indica que não está previsto no projeto básico a supressão de vegetação nativa.
3. Utilizará água da concessionária, sem disponibilidade de coleta de esgoto. Será atendido pela companhia de energia elétrica local.
4. Tratamento e destinação final do esgoto doméstico individual.
5. Responsável técnico Eng. Civil José Eduardo Fonseca Xavier - CREA 34955/D-MG. Apresentadas as mesmas ART´s para projeto, operação e execução. No entanto, no documento não consta responsabilidade pela operação e execução do projeto.
6. Documento da ENEL indicando viabilidade para nova carga decorrente do empreendimento.
7. Parecer ambiental - AVTO emitido pela SANEAGO apresenta, dentre outros, que o empreendimento está localizado na Bacia hidrográfica do Córrego Buriti, manancial utilizado para abastecimento público de Nazário-GO a 860 m do ponto de captação superficial de água e a 176 m do Córrego São Buriti. Devido às características e à sua localização, o empreendimento poderá trazer impactos negativos aos cursos d'água próximos, podendo assim, comprometer quali quantitativamente o abastecimento público de água em função de seus potenciais impactos ambientais negativos.

 Assim recomenda executar medidas de controle e mitigação dos impactos negativos durante e após a implantação do empreendimento. Nesse sentido: elaborar e executar projeto de drenagem pluvial completo (projetos urbanísticos e ambientais)que contemplem dispositivos para a conservação do solo e proteção dos recursos hídricos, que seja considerada no sistema de drenagem pluvial urbana, dissipadores de energia como medidas que visam reduzir a carga poluente / escoamento superficial a ser lançada no corpo hídrico receptor; Métodos de mitigação de erosão; além de outras medidas mitigatórias. Também sugere ao órgão ambiental licenciador, que seja exigida do empreendedor através das Licenças Ambientais, a adoção das medidas mitigadoras supracitadas: elaboração e execução de projeto de drenagem pluvial completa e proteção das Áreas de Preservação Permanente– APP's, na área de

influência do empreendimento.O documento não aborda sobre a viabilidade de abastecimento,coleta de esgoto e da água pluvial do empreendimento.

8. Certidão atualizada de inteiro teor da matrícula N° 5.006, livro 02. Estância Ideal. A= 11,9687 ha. Proprietária: CONSTRUTORA VITORIA LTDA.
9. Certidão de uso do solo favorável ao empreendimento. Dentre outras informações do empreendimento consta localização em zona rural.
10. Vários documentos indicam informações complementares sobre não execução de várias atividades como não execução de edificações, construção de ETA, construção e operação de canteiro de obras, desmobilização de estruturas de apoio e outros. Não há indicação, no licenciamento, de nenhuma atividade complementar. Sobre usina de asfalto indica laudo de mecanismos de controle, no entanto, não foram apresentados projetos relacionados a pavimentação citada no MCL.
11. Memorial de Caracterização do Loteamento - MCL e Plano de Controle Ambiental - PCA.

Ponto de coordenadas da área: 16°35'12.36"S / 49°53'37.24"O.

DISCRIMINAÇÃO	Área m²	Porcentagem
Área total do empreendimento	119.684,00	100%
Áreas dos lotes (300 unidade)	63.678,11	53,205%
Áreas das vias públicas	37.957,76	31,714%
Áreas Verdes (APM e Lazer)	17.953,07	15,00%

Solo latossolo vermelho. Não há vegetação nativa pois é utilizada para cultivo de grãos.

No item sobre recursos hídricos não indica sobre curso de água na área contígua ao empreendimento.

Indica que o sistema de abastecimento de água será por meio de poço artesiano pelo próprio empreendimento. Destaca-se que neste caso é necessária outorga e licenciamento.

Tratamento de esgoto sanitário individual composto por fossa séptica e sumidouro. Cita sobre asfaltamento de todas as ruas.

Dentre as medidas de controle indicam sistemas de drenagem, sem especificações, coleta de resíduos sólidos do empreendimento pela prefeitura municipal e recuperação das áreas verdes.

Não foi apresentado no MCL ou em outros documentos a planta urbanística e o memorial descritivo dos lotes.

12. Declaração de responsabilidade pelo projeto, operação e execução do projeto em nome de José Eduardo Fonseca Xavier.
13. Laudo geológico e hidrogeológico. Consta lençol freático de profundidade aproximada de 6,50, nível encontrado em sondagem realizada no mês de março. Não apresenta metodologia, localização dos pontos, resultados e memorial fotográfico. Tipo de solo Latossolo Vermelho. Taxa de absorção média conforme resultado de ensaio de infiltração. Terreno suave ondulado sem presença de tálus, áreas de inundação, deslizamentos e erosões. Conclui que para a área do loteamento em questão, não existem condicionamentos geológicos locais que contra indiquem a implantação do mesmo. Contudo, devem ser observadas as recomendações expressas no laudo. Elaborado por: Eng. Civil José Eduardo Fonseca Xavier.
14. Laudo atestando que o empreendimento não está situado em terreno alagadiço e sujeito a inundações. Elaborado por: Eng. Civil José Eduardo Fonseca Xavier.
15. Documento indicado projeto executivo do sistema de coleta da água pluvial. Consta planta do projeto indicando a rede, poços de visita, bocas de lobo e dissipador. Dissipador localizado na área verde. Não consta memorial descritivo e de cálculo do projeto. Também não há indicação de bacias de infiltração citadas em outros documentos e sobre direcionamento no ponto final da drenagem. Sem assinaturas e ART.
16. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Não especifica de maneira executiva sobre a destinação dos resíduos, principalmente referentes às fases de obras. Como destinação de resíduos perigosos e etc. Cita sobre resíduo de pó de balão, material não correspondente com atividade em licenciamento.Assinado por: Eng. Civil José Eduardo Fonseca Xavier e Eng. Ambiental Luiz Fernando Carvalho de Faria.
17. Relatório Técnico indicando que está ausente de cavidades naturais subterrâneas. Assinado por: Eng. Civil José Eduardo Fonseca Xavier.
18. Laudo técnico atestando que o empreendimento não será implantado em terreno onde houve aterro de qualquer natureza, inclusive não possui qualquer material nocivo à saúde pública. Assinado por: Eng. José Eduardo Fonseca Xavier.
19. No documento referente à declividade não foi apresentado laudo técnico, somente uma planta planialtimétrica sem assinaturas.

Nas geometrias foram indicados pontos de localização de descarga do sistema de drenagem pluvial. Os pontos estão na área confrontante ao empreendimento em direção ao Córrego sem denominação. Não foi indicado sobre dispositivos de drenagem nestes locais, nem sobre autorizações.

Conclusão:

Considerando as informações apresentadas sugiro a notificação ao empreendedor dos documentos indicados na notificação.